



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 2713, de 2019

Indica aos Senhores Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado e Líderes Partidários no Congresso Nacional a elaboração e apresentação de Proposta de Emenda à Constituição com vistas a alterar a redação do “caput” do artigo 28 da Constituição Federal.

Autoria: **Deputado Frederico d'Avila**



RGL Nº 6162/2019



INDICAÇÃO Nº 2713, DE 2019

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, aos Excelentíssimos Senhores Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado e Líderes Partidários no Congresso Nacional a elaboração e apresentação de Proposta de Emenda à Constituição com vistas a alterar a redação do “caput” do artigo 28 da Constituição Federal, a fim de que passe a vigorar da forma seguinte: A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e, a posse ocorrerá no dia 31 de dezembro do mesmo ano, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade a presente Indicação sugerir aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados e os Senhores Líderes Partidários no Congresso Nacional, que apresentem de Projeto de Emenda Constitucional a fim de alterar a redação do artigo 28 da constituição Federal, de forma a modificar a data de posse dos Governadores eleitos.

A atual redação do artigo 28 da Magna Carta é a seguinte:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

A sugestão que ora se apresenta seria no sentido de alterar a data da posse dos governadores eleitos, passando a ser o último dia do mesmo ano da eleição. Desta feita, apresentamos sugestão que, se acolhida, conferiria ao artigo 28 da Constituição Federal a seguinte redação:



Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 31 de dezembro do mesmo ano, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

A posse presidencial é ato que, por disposição inserta na Constituição Federal de 1988, ocorre no dia 1º de janeiro, sendo marcada por diversas cerimônias como Discurso, Nomeações, Recepção, dentre outras.

Sendo a posse presidencial ato de imensurável relevância para a Nação, com reflexos em incontáveis outros países, pode, ainda, representar um acontecimento histórico para a política nacional.

Assim, considerando que o dia primeiro do ano é tão importante para a Nação, e para a história do país, consideramos salutar que os chefes do Poder Executivo de cada estado possam estar presentes, representando o Estado que o elegera, fortalecendo, desta forma, a democracia.

Desta feita, a considerar-se a relevância da data e a necessidade de resgate do civismo no país, é que apresentamos esta Indicação no anseio de sensibilizar Vossas Excelências a apresentar o Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 26/08/2019.

a) Frederico d'Avila